



01 - SEDE DO MUNICIPIO / MÊS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
1.0	COLETA DOMICILIAR	M ³ /MÊS	521,00
2.0	COLETA DE ENTULHO, CAPINAGEM, VARRIÇÃO E	M ³ /MÊS	523,99
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
3.0	PINTURA DE MEIO-FIO	KM/MÊS	4,00
02 - DISTRITO DE LAGOINHA / MÊS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
1.0	COLETA DOMICILIAR	M ³ /MÊS	454,27
2.0	COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE	M ³ /MÊS	123,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
3.0	PINTURA DE MEIO-FIO	KM/MÊS	2,00

03 - LOCALIDADES DE LEÃO I E II, BOQUEIRÃO, DISTRITO DE ÁGUA FRIA, BARREIRAS,			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
1.0	COLETA DOMICILIAR	M ³ /MÊS	140,49
2.0	COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE	M ³ /MÊS	30,44

04 - BOTICA, VERTENTE, DISTRITO TOMÉ, CARNAUBINHA, LAGOA DA CASCA, CERCADO DO MEIO, RASTEIRA, CABEÇA DO SANTA CRUZ, ITAITINGA, VILA NOVA E MACACOS /			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
1.0	COLETA DOMICILIAR	M ³ /MÊS	154,72
2.0	COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE	M ³ /MÊS	33,15

05 - LOCALIDADE DE BOM SUCESSO E UBAIA / MÊS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
1.0	COLETA DOMICILIAR	M ³ /MÊS	36,00

06 - LOCALIDADE PONTAL E NOVA MORADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.
1.0	COLETA DOMICILIAR	M ³ /MÊS	40,00

COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE - UNIDADE M ³	
COLETA DE RESÍDUO - 12 M ³	
TEMPO DE COLETA	180 MIN
TEMPO DE CHEGADA AO DESTINO FINAL	28,50 MIN
CÁLCULO PARA 1M ³	
CAPACIDADE DO CAMINHÃO	12 M ³
TEMPO DE COLETA 1M ³	15 MIN
TEMPO DE CHEGADA AO DESTINO FINAL	28,50 MIN
TEMPO TOTAL	0,73 H

Gabriel Souza Bessa
Engenheiro Civil
RNP: 061513044-5
CNP 019725

SERVIÇO DE COLETA DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, PODA E ENTULHO COM TRANSPORTE - UNIDADE M ³	
COLETA DE RESÍDUO - 12 M ³	
TEMPO DE COLETA	230 MIN
TEMPO DE CHEGADA AO DESTINO FINAL	28,50 MIN
CÁLCULO PARA 1M ³	
CAPACIDADE DO CAMINHÃO	12 M ³
TEMPO DE VARRIÇÃO	8 MIN
TEMPO DE CAPINAGEM	20 MIN
TEMPO DE PODA	15 MIN
TEMPO DE COLETA 1M ³	19,2 MIN
TOTAL SERVIÇO E COLETA	62,2 MIN
TEMPO DE CHEGADA AO DESTINO FINAL	28,50 MIN
TEMPO TOTAL	
	1,51 H



PINTURA DE MEIO-FIO	
PINTURA EM SUPERCAL - 100M	
TEMPO DE PINTURA	12 MIN
SUPERCAL	0,3 KG
CÁLCULO PARA 1 KM	
TEMPO DE PINTURA	1200 MIN
SUPERCAL	30 KG
TEMPO TOTAL	
	20,00 H

SERVIÇO E COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE - UNIDADE M ³	
COLETA DE RESÍDUO - 12 M ³	
TEMPO DE COLETA 12M ³	165 MIN
TEMPO DE CHEGADA AO DESTINO FINAL	28,50 MIN
CÁLCULO PARA 1M ³	
CAPACIDADE DO CAMINHÃO	12 M ³
TEMPO DE PODA	15 MIN
TEMPO DE COLETA 1M ³	13,80 MIN
TOTAL SERVIÇO E COLETA	28,80 MIN
TEMPO DE CHEGADA AO DESTINO FINAL	28,50 MIN
TEMPO TOTAL	
	0,96 H

Gabriel Souza Bessa
Engenheiro Civil
RNP: 061513044-5
CNP 019725



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

**OBRA: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
CAPINAGEM DE VIAS PÚBLICAS; VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;
PINTURA DE MEIO FIO; COLETA SELETIVA.**

COMPOSIÇÃO CUSTOS TABELA DA SEINFRA-CE
ELABORADO: 024.1
visto: B.D.I 20% DATA 15/02/2017

INTENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	PREÇO SUBTOTAL	TOTAL
1.0	SEDE DO MUNICÍPIO / MÊS					45.530,40
1.0	COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR	M³/MÊS	521,00	43,91	22.877,11	
2.0	COLETA DE ENTULHO, CAPINAGEM, VARRIÇÃO E PODA DE ÁRVORE	M³/MÊS	253,99	82,70	21.004,97	
3.0	PINTURA DE MEIO-FIO	KM/MÊS	4,00	412,08	1.648,32	
2.0	DISTRITO DE LAGOINHA / MÊS					30.968,07
2.1	COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR	M³/MÊS	454,27	43,91	19.947,00	
2.2	COLETA DE ENTULHO, CAPINAGEM, VARRIÇÃO E PODA DE ÁRVORE	M³/MÊS	123,30	82,70	10.196,91	
2.3	PINTURA DE MEIO-FIO	KM/MÊS	2,00	412,08	824,16	
3.0	LOCALIDADE DE LEÃO I E II, DISTRITO DE ÁGUA FRIA, BARREIRAS, POCINHOS E MACAMBIRA / MÊS					7.827,59
3.1	COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR	M³/MÊS	140,49	43,91	6.168,92	
3.2	COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE	M³/MÊS	30,44	54,49	1.658,68	
4.0	BOTICA, VERTENTE, DISTRITO TOMÉ, CARNAUBINHA, LAGOA DA CASCA, CERCADO DO MEIO, RASTEIRA, CABEÇA DE SANTA CRUZ, ITAITINGA, VILA NOVA E MACACOS / MÊS					8.600,10
4.1	COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR	M³/MÊS	154,72	43,91	6.793,76	
4.2	COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE	M³/MÊS	33,15	54,49	1.806,34	
5.0	LOCALIDADE DE BOM SUCESSO E UBAIA / MÊS					1.580,76
5.1	COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR	M³/MÊS	36,00	43,91	1.580,76	
6.0	BAIRRO: PONTAL E NOVA MORADA					4.742,28
6.1	COLETA COMERCIAL E DOMICILIAR	M³/MÊS	108,00	43,91	4.742,28	
TOTAL MENSAL						
TOTAL MENSAL						99.249,20
VALOR GLOBAL (TOTAL DOZE MESES)						1.190.990,39

Gabriel Souza Bessa
Engenheiro Civil
RNP: 061513044-5
CNP 019725



COMPOSIÇÕES					
COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE - UNIDADE M³					
COMPOSIÇÃO/INSUMO	UND	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
I2380	Motorista	H	0,725	17,31	12,55
I2543	Servente	H	0,250	10,56	2,64
				TOTAL MÃO DE OBRA	15,18
EQUIPAMENTO					
I2680	Caminhão Basculante	H	0,73	29,34	21,42
				TOTAL EQUIPAMENTO	21,41
				TOTAL C/ ENCARGOS	36,59
				BDI	7,318
				TOTAL GERAL	43,91

SERVIÇO E COLETA DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, PODA E ENTULHO COM TRANSPORTE - UNIDADE M³					
COMPOSIÇÃO/INSUMO	UND	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
I2380	Motorista	H	0,79	17,31	13,67
I2543	Servente	H	1,036	10,56	10,94
				TOTAL MÃO DE OBRA	24,62
EQUIPAMENTO					
I2680	Caminhão Basculante	H	1,51	29,34	44,30
				TOTAL EQUIPAMENTO	44,30
				TOTAL C/ ENCARGOS	68,92
				BDI	13,78
				TOTAL GERAL	82,70

PINTURA DE MEIO-FIO - UNIDADE KM					
COMPOSIÇÃO/INSUMO	UND	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
I2395	Pintor	H	20,00	15,58	311,60
				TOTAL MÃO DE OBRA	311,60
MATERIAL					
I2496	Supercal	KG	30,00	1,06	31,80
				TOTAL EQUIPAMENTOS	31,80
				TOTAL C/ ENCARGOS	343,40
				BDI	68,68
				TOTAL GERAL	412,08

SERVIÇO E COLETA DE ENTULHO E PODA DE ÁRVORE - UNIDADE M³					
COMPOSIÇÃO/INSUMO	UND	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
I2380	Motorista	H	0,704	17,31	12,19
I2543	Servente	H	0,479	10,56	5,06
				TOTAL MÃO DE OBRA	17,24
EQUIPAMENTO					
I2680	Caminhão Basculante	H	0,96	29,34	28,17
				TOTAL EQUIPAMENTO	28,17
				TOTAL C/ ENCARGOS	45,41
				BDI	9,08
				TOTAL GERAL	54,49

Gabriel Souza Bessa
 Engenheiro Civil
 RNP: 061513044-5
 CNP 019725



COMPOSIÇÃO B.D.I



ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	PERCENTUAL
1.0	GRUPO A	
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50%
1.2	RISCO FINANCEIRO	0,00%
	TOTAL A	3,50%
2.0	GRUPO B	
2.1	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA	1,07%
2.2	GARANTIA	0,00%
2.3	LUCRO BRUTO	6,00%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00%
	TOTAL B	7,07%
3.0	GRUPO C	
3.1	ISSQN	4,00%
3.2	PIS	0,65%
3.3	COFINS	3,00%
	TOTAL C	7,65%
	TOTAL B.D.I	20,00%
	$\{(((1+A) \times (1+B)) / (1-C)) - 1\} \times 100$	

Gabriel Souza Beiza
Engenheiro Civil
RNP: 061513044-5
CNP 019725



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré
Comissão Permanente de Licitação
Quixeré-Ce.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 2102.01/2017 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 2102.01/2017 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PINTURA DE MEIO FIO E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ., pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 12 (doze) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 2102.01/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PINTURA DE MEIO FIO E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL

_____ - __, ____ de _____ de 2017.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, Sr. Daniel Paulo da Silva, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência nº 2102.01/2017 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, Processo nº 2102.01/2017 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº 2102.01/2017 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

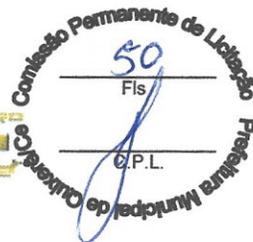
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PINTURA DE MEIO FIO E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ., conforme projetos em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.18.541.1801.2.017, elemento de despesa nº 33.90.39.00, com recursos próprios do orçamento do município de Quixeré

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;



- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura de Quixeré-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art.109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura de Quixeré-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, ____ de _____ de 2017.

Daniel Paulo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio
Ambiente e Infra Estrutura
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - ____, ____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.